

VIII. Estabelecer as taxas de custeio para serviços extraordinários proporcionados pela COOPBRASIL;

IX. Realizar contratos, convênios com órgãos oficiais ou particulares para a prestação ou recebimento de assistência social, técnica, educacional, financeira ou outras de interesse da COOPBRASIL;

X. Alienar ou empenhar bens e direitos, conforme deliberado pela Assembleia Geral e disciplinado pelo Conselho de Administração;

XI. Outorgar procuração a empregados para emitir e endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, autorizar a emissão de ordens de pagamento, transferências interbancárias de recursos, assinar recibos e dar quitação, bem como assinar correspondência e outros papéis;

XII. Outorgar procuração, pública ou particular, a profissional habilitado, empregado ou não, para a efetivação de representações judiciais e extrajudiciais, conferindo-lhe os poderes específicos no fim do mandato;

XIII. Participação na elaboração do planejamento estratégico e execução das ações nele previstas;

XIV. Programação das operações financeiras da Cooperativa, de acordo com os recursos disponíveis e as necessidades dos associados;

XV. Supervisão da evolução econômico-financeira da Cooperativa;

XVI. Elaboração de estudos sobre taxas de captação e de aplicação de recursos para deliberação do Conselho de Administração;

XVII. Execução das políticas deliberadas pelo Conselho de Administração;

XVIII. Apresentação, ao Conselho de Administração, de proposta de orçamento anual;

XIX. Zelo pela correta execução do orçamento anual;

XX. Proposição, ao Conselho de Administração, de alterações no estatuto social e em outros normativos internos;

XXI. Zelo pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável as cooperativas de trabalho;

XXII. Delegação de competências, quando necessário;

XXIII. Estabelecimento de regras para os casos omissos, até posterior deliberação do Conselho de Administração;

XXIV. Desenvolver outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração;

XXV. Exercer todas as demais atribuições previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 25. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Representar a COOPBRASIL, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) Relatório de gestão e prestação de contas;
 - b) Balanço patrimonial acompanhado das respectivas notas explicativas;
 - c) Demonstração das Sobras e Perdas à Disposição da AGO;
 - d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
 - f) Demonstração do Valor Adicionado;
 - g) Parecer do serviço de auditoria, quando houver;
 - h) Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Assinar individualmente, ou em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro, balanços e balancetes e demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis;
- V. Supervisionar todos os atos de gestão da COOPBRASIL;
- VI. Cumprir as normas e procedimentos de controle interno das operações e serviços;
- VII. Outras, conferidas pelo Regimento Interno e Resoluções do Conselho de Administração.
- VIII. Responder pelos procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, e de acordo com os atos emanados do Banco Central do Brasil;
- IX. Responder pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas sobre contabilidade e auditoria, na forma estabelecida em normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade e órgãos reguladores das atividades cooperativistas;
- X. Responder pela área central de risco de crédito; controle do risco de liquidez; gerenciamento de risco do mercado;
- XI. Supervisionar operações e atividades da Cooperativa;
- XII. Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- XIII. Convocar Assembleia Geral e presidir-la com as ressalvas legais;
- XIV. Ser responsável, perante a Organização das Cooperativas do Estado da Bahia - OCEB, pelo atendimento das exigências daquela autarquia, no que se referir às atividades a ele atribuídas;
- XV. Assinar o livro de matrícula, juntamente com o associado;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 12.131.010/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

Email: coopbrasil.itabuna@gmail.com

COOPBRASIL TRABALHO

- XVI. Resolver os casos omissos, em conjunto com os demais Diretores;
- XVII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões de Diretoria;
- XIII. Executar políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XIX. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade;
- XX. Responsabilizar-se pelos serviços afinentes à área contábil da *Cooperativa*;
- XXI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XXII. Sugerir aos Diretores medidas administrativas que julgar convenientes;
- XXIII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- XXIV. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Art. 26. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II. Preparar ou mandar preparar as correspondências e expediente da *Cooperativa* e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III. Administrar diretamente as áreas e unidades que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto no inciso seguinte;
- IV. Executar políticas e diretrizes relacionadas às atividades operacionais da *Cooperativa*;
- V. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando medidas adequadas de regularização;
- VII. Elaborar análises mensais sobre a evolução das atividades operacionais da *Cooperativa* e apresentá-las aos Executivos;
- VIII. Assessorar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- IX. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- X. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente;
- XI. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços GNPJ: 22.331.010/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-221

Email: coopbrasil.itabuna@coopbrasil.com

Art. 18. São atribuições do Diretor Operacional:

- I. Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da Cooperativa;
- II. Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III. Administrar diretamente os departamentos e setores que lhe forem especificamente atribuídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto no inciso seguinte;
- IV. Supervisionar a área de gerenciamento de risco operacional e as funções próprias de Secretaria;
- V. Zelar para que as demonstrações contábeis sempre expressem a realidade da situação econômica, financeira e patrimonial da Cooperativa;
- VI. Auxiliar o Presidente nos assuntos relativos às áreas que dirige;
- VII. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos subordinados;
- VIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Presidente;
- IX. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 19. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização, assídua e minuciosa, da gestão econômico-financeira da Cooperativa.

Art. 20. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos eleitos exclusivamente entre associados pela Assembleia Geral, preenchidos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos seus sucessores.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar:

- I. Adoção de providências pelo Conselho de Administração e pelos Executivos, a respeito das observações contidas nos relatórios de auditoria;
- II. Registros contábeis, livros e controles obrigatórios ou auxiliares e toda a documentação comprobatória;
- III. Evolução das receitas e despesas;

VIII. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

IX. Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 23. São atribuições dos membros do Conselho de Administração:

I. Zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios e das normas estabelecidas em lei, no Estatuto Social, nos Regulamentos e neste Regimento Interno;

II. Participar assiduamente das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III. Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias que tenha interesse em submeter à apreciação do Conselho de Administração;

IV. Propor requisição aos Executivos, de dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho das respectivas atribuições.

V. outras, definidas em regulamento próprio.

Art. 24. Compete aos Diretores a administração e a gestão dos negócios da COOPBRASIL, podendo realizar operações, praticar atos que se relacionem com o objeto da sociedade e deliberar, em reunião colegiada, sobre matérias designadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. São, ainda, de competência da Diretoria:

I. Administrar os serviços e operações da Cooperativa;

II. Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, sempre em conjunto, ou em conjunto com mandatário.

III. Cumprir as normas e estabelecer procedimentos de controle das operações e serviços, observada a regulamentação oficial;

IV. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho de Administração o Regimento Interno;

V. Contratar serviços e empregados, dentro ou fora do quadro social, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal até segundo grau em linha reta ou colateral;

VI. Promover, diretamente ou por meio de convênios com outras instituições, oficiais ou privadas, o treinamento dos administradores, fiscais e empregados da COOPBRASIL, bem como organizar encontros, seminários ou palestras para associados, visando tornar conhecido o modelo econômico cooperativista e a conscientizá-los para a sua prática;

VII. Decidir as propostas de crédito dos associados, obedecendo às normas gerais fixadas ou em Resoluções do Conselho de Administração, assim como em regulamentação oficial;

COOPBRASIL
CONSTITUIÇÃO

IV. Adequação dos procedimentos adotados para execução e registro dos pagamentos e dos recebimentos;

V. cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação aos associados e ao previsto nas regulamentações de entidades públicas e nas normas dos órgãos reguladores;

VI. Adequação dos controles utilizados para administração de valores e de documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VII. Execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento dos créditos;

VIII. Regularidade das reuniões do Conselho de Administração e o preenchimento dos cargos desse colegiado;

IX. As atividades e as operações realizadas, autorizadas ou delegadas pelos executivos da *Cooperativa*, inclusive as operações de empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

X. Outras atividades definidas em regulamento próprio.

Art. 22. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

I. Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da *Cooperativa*, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências do órgão oficial competente, podendo-se valer de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

III. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, bem como à Assembleia Geral em assuntos que julgar graves ou relevantes;

IV. Notificar Conselheiros Administrativos e Fiscais na situação prevista no Estatuto Social;

V. Convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente da *Cooperativa*, devidamente comprovada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias;

VI. Propor ao Conselho de Administração a adoção de providências ante a ocorrência ou a evidência de atos irregulares de gestão;

VII. Exigir, sempre que necessário, que o Conselho de Administração ou qualquer membro que dele participe, forneça declarações por escrito ou preste esclarecimentos sobre atividades e registros fiscalizados;

VIII. Propor ao Conselho de Administração, sempre que julgado necessário, a contratação de profissional ou de entidade especializada para proceder a perícias;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

E-mail: coopbrasil.itabuna@gmail.com

SEÇÃO III
ASSESSORIA JURÍDICA
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES.

Art. 25. A Assessoria Jurídica está subordinada aos Executivos.

Art. 26. São atividades da Assessoria Jurídica:

I. Emissão de pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pelas alçadas competentes;

II. Acompanhamento de contenciosos administrativo, trabalhista, fiscal, financeiro e creditício, bem como a execução judicial das operações de crédito vencidas;

III. Elaboração e/ou revisão de contratos em que a Cooperativa esteja envolvida;

IV. Assessoramento em questões sindicais;

V. elaboração, no final de cada ano, de relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;

VI. Colaboração, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;

VII. Participação em comitês e em comissões, segundo deliberação do Presidente;

VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 27. São atribuições do Assessor Jurídico:

I. Emitir pareceres jurídicos com base na legislação e na jurisprudência em vigor, sobre os assuntos que lhe forem demandados, a fim de orientar a tomada de decisão pela alçada competente;

II. Avaliar contratos minutados, requerimentos, convênios, editais de licitação e outros documentos em que a atuação do advogado seja requerida;

III. Revisar, no final de cada ano, o relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;

IV. Elaboração, no final de cada ano, de relatório sobre as atividades executadas pela área durante o período;

V. Colaboração, mediante avaliação de aspectos jurídicos, com a elaboração de normas;

VI. Participação em comitês e em comissões, segundo deliberação dos Executivos;

IX. Outras, a critério dos Executivos, com observância da legislação vigente.

COOPBRASIL
IX. Entregar ao Conselho de Administração, com periodicidade mínima mensal, as cópias das atas de reuniões, contendo recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas circunstâncias previstas no estatuto social e em regulamento próprio;

XI. Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre as atividades da *Cooperativa* e pronunciar-se sobre o resultado dos trabalhos de fiscalização;

XIII. Outras definidas em regulamento próprio.

Art. 23. Em caso de renúncia, de impedimento, de falecimento ou de perda de mandato, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de idade, e havendo empate, a de antiguidade como associado da cooperativa.

CAPÍTULO II COMPONENTES ADMINISTRATIVOS

Art. 24. Integram ainda, a estrutura organizacional da *Cooperativa*:

I. A Assessoria Jurídica;

II. A Área Operacional;

III. A Área Financeira;

IV. A Área Administrativa;

V. A Contabilidade;

VI. O Controle Interno;

VII. A Assessoria de Comunicação.

Art. 25. São subordinados à:

I. Área Operacional:

a) Unidade de Crédito;

b) Unidade Comercial.

II. Área Financeira:

a) Unidade Financeira;

b) Unidade de Controle.

III. Área Administrativa:

a) Unidade de Representação em cada município;

b) Unidade de Recursos Humanos;

c) Unidade de Serviços Gerais;

d) Unidade de Tecnologia;

e) Unidade de Atendimento ao Cooperado.

COOPBRASIL

Art. 32. A Área Financeira está subordinada aos Executivos.

Art. 33. São atividades da Área Financeira:

- I. Acompanhamento, coordenação e controle da movimentação financeira de recursos;
- II. Elaboração de relatórios legais e gerenciais;
- III. Recuperação de crédito;
- IV. Coordenação do processo de elaboração do planejamento estratégico;
- V. Elaboração das propostas de orçamentos anuais;
- VII. Participação do desenvolvimento e do aperfeiçoamento de produtos financeiros;
- VIII. Elaboração, no final de cada ano, do relatório sobre as atividades executadas durante o período;
- IX. Colaboração com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- X. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 34. São atribuições do 2º Vice-Presidente como responsável pela Área Financeira:

- I. Acompanhar a movimentação financeira dos recursos e certificar-se do cumprimento dos normativos aplicáveis;
- II. Revisar relatórios legais e gerenciais;
- III. Implementar procedimentos que possibilitem a recuperação de crédito;
- IV. Coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico;
- V. Revisar a proposta orçamentária anual;
- VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 35. São atividades da Unidade Financeira:

- I. Controle dos repasses oriundos das agências governamentais e de outras instituições;
- II. Liberação de créditos concedidos referentes a contratos de empréstimos e financiamentos;
- III. Controle da arrecadação e do repasse de recursos oriundos de convênios de prestação de serviços;
- IV. Administração do fluxo de caixa;
- V. Controle da conta corrente;

II. Execução da política de recursos humanos;

III. Administração da tecnologia da informação;

IV. Execução das atividades de serviços gerais;

V. Elaboração, no final de cada ano, do relatório sobre as atividades executadas durante o período;

VI. Colaboração com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;

VII. Gerenciamento dos escritórios locais;

VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 39. São atribuições do Presidente como responsável pela Área Administrativa:

I. Revisar relatórios legais e gerenciais;

II. Supervisionar o cumprimento da política de recursos humanos;

III. Responder pela tecnologia da informação;

IV. Revisar, no final de cada ano, o relatório sobre as atividades executadas no período;

V. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 40. São atividades da Unidade de Contadoria:

I. Escrituração contábil;

II. Elaboração de balancetes mensais;

III. Elaboração de demonstrações contábeis mensais, semestrais e anuais;

IV. Conciliação dos saldos contábeis com os saldos constantes dos controles operacionais;

V. Inventário físico dos bens móveis;

VI. Assistência aos auditores externos;

VII. Apuração e recolhimento de tributos e contribuições;

VIII. Elaboração de planejamento tributário;

IX. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;

X. Outras, a critério dos Executivos.

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

Email: coopbrasil@itabuna.ufes.br

ART. 35.

- VI. Recuperação de créditos;
- VII. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da Área;
- VIII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 36. São atribuições do tesoureiro da Unidade de Financeira:

- I. Controlar a liberação e o controle das operações de recebimentos e pagamentos;
- II. Revisar os relatórios de contabilização das operações efetuadas pela administração financeira centralizada;
- III. Controlar a conta corrente;
- IV. Conferir o fluxo de caixa;
- V. Aprovar a liberação dos créditos concedidos referentes aos contratos de empréstimos e financiamentos aos associados;
- VI. Controlar a arrecadação e o repasse de recursos oriundos de convênios de prestação de serviços;
- VIII. Manter sob sua custódia os numerários da Cooperativa;
- IX. Solicitar, receber e lançar em estoque e arquivar os talonários de cheques recebidos;
- X. Realizar abertura do cofre, abertura do caixa, conferência de malotes;
- XI. Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade operacional e da natureza de seu trabalho, conforme determinação superior;
- XI. Preparar depósitos, efetuar saques e demais operações bancárias, controlando a quantidade de numerário disponível no caixa;
- XII. Controlar a recuperação dos créditos;
- XIII. Prestar bom atendimento a clientes internos e externos da Cooperativa;
- XIV. Outras, a critério dos Executivos.

SEÇÃO VI ÁREA ADMINISTRATIVA E COMPONENTES SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 37. A Área Administrativa está subordinada aos Executivos.

Art. 38. São atividades da Área Administrativa.

- I. Elaboração de relatórios legais e gerenciais;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.371.020/0001-88
Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.000-222
Email: coopbrasil@itabuna.com.br

COMPETÊNCIAS

IV. Administrar o plano de cargos e salários;

V. Avaliar a participação de funcionários em cursos/eventos;

VI. Analisar o conteúdo e a pertinência de propostas de aplicação de cursos e treinamentos;

VII. Certificar-se da implementação de programas de avaliação de desempenho;

VIII. Supervisionar a condução de programas de benefícios;

IX. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 43. São atividades da Unidade de Tecnologia:

I. Elaboração de programas e execução de treinamento da área;

II. Apresentação de sugestões para a automatização de novos produtos e serviços;

III. Assistência técnica de suporte em software e em hardware, quando solicitado;

IV. Proposição de implementação de política de segurança de tecnologia;

V. Planejamento e dimensionamento dos recursos de hardware e de software;

VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 43. São atribuições do responsável pela Unidade de Tecnologia:

I. Participar da definição de produtos e serviços visando à automatização de rotinas;

II. Supervisionar a implementação da política de segurança;

III. Supervisionar a atualização das versões dos sistemas informatizados utilizados;

IV. Organizar e proporcionar treinamento a usuários finais;

V. Acompanhar a instalação, a configuração e o teste de softwares e de equipamentos;

VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 44. São atividades da Unidade de Serviços Gerais:

I. Manutenção da segurança, da limpeza, da conservação dos bens e das instalações;

II. Aquisição de materiais e contratação de serviços;

III. Controle do almoxarifado;

IV. Administração do serviço de malote e correspondências;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-212

E-mail: coopbrasil.itabuna@gmail.com

VII. Renúncias, substituições e impugnações de candidatos;

VIII. Composição das comissões originárias e recursais;

IX. Eleição por aclamação;

X. Processo de votação e apuração dos votos;

XI. Disposições gerais sobre o processo eleitoral.

TÍTULO IV

PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 47. Os princípios éticos e de conduta profissional estão estabelecidos em regulamento próprio e deverão ser cumpridos por todos os integrantes da estrutura organizacional da COOPBRASIL e, ainda, pelos empregados de empresas prestadoras de serviço.

TÍTULO V

REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

CAPÍTULO I

ADMISSÃO

Art. 48. Para adquirir a qualidade de associado da *Cooperativa*, a pessoa física ou jurídica interessada e enquadrada nas condições previstas no Estatuto Social, deverá:

I. Apresentar proposta;

II. Apresentar os documentos, relacionados abaixo, e aqueles que o Conselho de Administração da COOPBRASIL vier a julgar necessários:

a) Pessoa Física:

a.1) Cédula de Identidade, inclusive do cônjuge ou companheiro(a), se for o caso;

a.2) CPF, inclusive do cônjuge ou companheiro(a), se for o caso;

a.3) Comprovante de endereço;

a.4) Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, quando houver.

a.5) 2 Fotos 3x4;

a.6) Inscrição no INSS.

III. Ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da *Cooperativa*;

IV. Subscriver e integralizar as quotas parte de Capital Social na forma prevista no Estatuto Social;

V. Na subscrição, ou integralização de capital com atraso, ocorrerão juros conforme Estatuto Social.

VI. Assinar o livro ou ficha de matrícula.

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-211

E-mail: coopbrasil.itabuna@cooperativatrabalho.com.br

- V. Execução de serviços de reprografia e de encadernação;
- VI. Controle do arquivo centralizado;
- VII. Acompanhamento e avaliação de despesas gerais;
- VIII. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- IX. Segurança patrimonial;
- X. Organização dos eventos promovidos pela Cooperativa;
- XI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 45. São atribuições do Auxiliar Serviços Gerais:

- I. Zelar pela segurança, limpeza, conservação e controle dos bens e das instalações da Cooperativa;
- II. Efetuar as compras e as contratações de serviços;
- III. Controlar o almoxarifado;
- IV. Certificar-se da adequada execução dos serviços sob responsabilidade da área;
- V. Colaborar com a elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- VI. Coordenar a realização de eventos;
- VII. Arquivar e controlar as correspondências e documentos da Cooperativa;
- VIII. Outras, a critério dos Executivos.

TÍTULO III PROCESSOS ELEITORAIS

Art. 46. Os Processos Eleitorais para eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal estão especificados em regulamento próprio, nos quais constam os seguintes aspectos:

- I. Princípios para a realização de eleições democráticas;
- II. Requisitos e exigibilidade para os candidatos;
- III. Exigências para registro das chapas de candidatos;
- IV. Atribuições dos Executivos e da Comissão Eleitoral no processo eleitoral;
- V. Registro das chapas e prazos;
- VI. Processo de análise do pedido de inscrição;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88
Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222
Email: coopbrasil@thabun@gmail.com

Art. 41. São atribuições do responsável pela Unidade de Contabilidade:

- I. Executar a escrituração contábil;
- II. Emitir os balancetes mensais;
- III. Emitir as demonstrações contábeis mensais, semestrais e anuais;
- IV. Conciliar os saldos contábeis;
- V. Prestar assistência aos auditores externos;
- VI. Efetuar e revisar o planejamento tributário e certificar-se do cumprimento;
- VII. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 42. São atividades da Unidade de Recursos Humanos:

- I. Coordenação e execução do processo de recrutamento e de seleção de pessoal;
- II. Processamento de admissões, demissões, transferências, penalidades funcionais e pedidos de férias dos empregados;
- III. Orientação e acompanhamento do processo de apuração de frequência;
- IV. Execução e controle do processamento da folha de pagamento;
- V. Administração do plano de cargos e salários;
- VI. Promoção da qualificação e capacitação técnica dos empregados;
- VII. Desenvolvimento e implementação de programas de avaliação de desempenho;
- VIII. Administração de programas de benefícios para os empregados;
- IX. Preparação do pagamento dos honorários dos Executivos e cédulas de presença dos conselheiros;
- X. Participação na elaboração de normas relativas a assuntos da área;
- XI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 42. São atribuições do responsável pela Unidade de Recursos Humanos:

- I. Supervisionar e/ou efetuar os processos de admissão, de demissão, de transferências e de pedidos de férias;
- II. Orientar e acompanhar o processo de apuração de frequência;
- III. Efetuar o processamento da folha de pagamento;

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-221

Email: coopbrasil.itabuna@gmail.com

COOPERATIVA DE TRABALHO

- I. Praticar atos contrários ao espírito cooperativista e a harmonia do Quadro Social;
- II. Ocasionar danos morais à *Cooperativa* ou aos seus associados, ou aos tomadores de serviços, e deixar de cumprir deliberadamente os compromissos assumidos por ele perante a *Cooperativa* e aqueles assumidos em seu nome pela *Cooperativa*, com entidades públicas ou privadas;
- III. Levar a *Cooperativa* a adotar medidas judiciais para obter o cumprimento de obrigações contraídas pelo associado ou pela *Cooperativa* em seu nome;
- IV. Vier a enquadrar-se na proibição constante no Estatuto Social.

CAPÍTULO IV EXCLUSÃO

Art. 53. A exclusão do associado será feita:

- I. Por sua morte;
- II. Por dissolução da pessoa jurídica;
- III. Por incapacidade civil não suprida;
- IV. Por extinção da relação de trabalho com a *Cooperativa* e as entidades contratantes, de acordo com o Estatuto Social;
- V. Por inadimplemento de sua cota parte do capital social, trinta dias depois de notificado a adimplir sua obrigação;
- VI. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II, III, IV e V será automática e a do inciso V, por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V EFEITOS DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 54. A retirada ou restituição de quotas partes de capital nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, será feita após aprovação do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento.

§1º A restituição de que trata este artigo será composta de capital efetivamente integralizado pelo associado, acrescido das sobras ou deduzido das perdas que tiverem sido registradas, de seus débitos junto à *Cooperativa*, bem como de débitos junto a terceiros que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade da *Cooperativa*, que se tornam automaticamente vencidos e exigíveis no acerto de contas.

§2º O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ou em que se deu o desligamento.

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

Email: coopbrasil_itabuna@gmail.com

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá recusar a admissão de candidato a associado, quando:

- I. Existir impossibilidade técnica da prestação de serviço;
- II. Não atender aos requisitos básicos de ingresso e de permanência no quadro social da Cooperativa.

Art. 49. O associado que se demitir e em pedindo sua readmissão após receber o seu capital corrigido, no todo ou em parte, na hipótese de sua readmissão deverá subscrever e integralizar tantas quotas partes quantas recebeu por ocasião de sua demissão.

CAPÍTULO II DEMISSÃO

Art. 50. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a pedido e será apresentado, por escrito, ao Presidente da Cooperativa, que o levará ao conhecimento do Conselho de Administração, em reunião imediatamente posterior no pleito.

Parágrafo Único. A demissão de que trata este artigo tornará-se-á com a respectiva averbação no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo demissionário e pelo Presidente da Cooperativa.

CAPÍTULO III ELIMINAÇÃO

Art. 51. A eliminação do associado, aplicada em virtude de infração da lei e do Estatuto Social, será feita por decisão do Conselho de Administração, que deverá comunicar ao infrator os motivos que determinaram a instauração do processo.

§1. O associado infrator, após o recebimento da comunicação, terá o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, protocolar na secretaria da Cooperativa defesa dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

§2. Julgadas satisfatórias as alegações da defesa, encerra-se o processo de eliminação.

§3. Julgadas improcedentes as razões de defesa o associado infrator será eliminado do quadro social da Cooperativa, devendo o mesmo ser comunicado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua ciência, interpor recurso para a próxima Assembleia Geral.

§4. A comunicação de que trata os parágrafos anteriores será feita de forma a comprovar a data de recebimento.

§5. Os motivos que determinarem a eliminação de associado deverão constar dos termos da decisão e registrados no livro ou fichas de matrícula, devendo estes ser assinados pelo Presidente.

Art. 52. Além de outros motivos, será passível de eliminação pelo Conselho de Administração da Cooperativa, o associado que:

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.331.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-222

Email: coopbrasil.itabuna@gmail.com

SEÇÃO IV
ÁREA OPERACIONAL E COMPONENTES
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 28. A Área Operacional está subordinada aos Executivos.

Art. 29. São atividades da Área Operacional:

I. Supervisão do desenvolvimento da política de concessão de crédito, coordenando a aplicação e avaliando os resultados decorrentes;

II. Acompanhamento da situação econômico-financeira da *Cooperativa*, para definição de limites;

III. Implantação e/ou proposição de alterações nas políticas de crédito e nos procedimentos de controle e de concessão;

IV. Elaboração de relatório anual de atividades executadas;

V. Responsabilidade pela estratégia comercial;

VI. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 30. São atribuições do 1º Vice-Presidente como responsável pela Área Operacional:

I. Supervisionar o desenvolvimento da política de concessão de crédito, coordenando a aplicação e avaliando os resultados decorrentes;

II. Coordenar o processo de elaboração da estratégia comercial e certificar-se do cumprimento das metas estabelecidas;

III. Coordenar a elaboração de relatório anual de atividades executadas;

V. Outras, a critério dos Executivos.

Art. 31. São atividades da Unidade Comercial:

I. Estabelecimento e execução da política comercial da *Cooperativa*;

II. Prospeção de novas possibilidades de negócios, elaborando estudos mercadológicos;

III. Coordenação do atendimento ao público;

IV. Confecção e atualização cadastral;

V. Outras, a critério dos Executivos e da Área Operacional.

SEÇÃO V
ÁREA FINANCEIRA E COMPONENTES
SUBORDINAÇÃO, ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

CoopBrasil Cooperativa de Trabalho em Serviços - CNPJ: 22.311.020/0001-88

Rua Rui Barbosa, n. 431, Centro, Itabuna/BA - CEP: 45.600-122

E-mail: coopbrasil.itabuna@gmail.com

COOPBRASIL

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

§ 4º - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardecam a sua continuidade.

TÍTULO VI

FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES

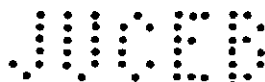
Art. 55. Os critérios de utilização do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à capacitação, educação cooperativista e à assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, estão estabelecidos em regulamento próprio.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos e as incertezas suscitadas na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração.
Este Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 23 de agosto de 2017.

VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na Avenida Princesa Isabel nº. 395 – Edifício Trade Center – Sala 405 – 4º. Andar – São Caetano – Itabuna – Bahia - CEP 45.607-291, em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de doze (12) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado Elias Santos Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se, simultaneamente, em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 26 de março de 2018, na sua sede situada na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, Sala 405, 4º andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo os seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 04 (quatro) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **Em Assembleia Geral Ordinária:** I - Prestação de Contas do exercício de 2017 da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas (resultados); d) demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social. II – Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras liquidas ou rateio das perdas, se houver. III – Eleição e Posse do Conselho Fiscal. IV – Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. V – Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** I - Reforma estatutária para inclusão de objetos sociais. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 20 (vinte) associados. Itabuna, 05 de março de 2018. Vinicius Santos de Souza – Diretor Presidente. O Presidente da Assembleia iniciou a pauta do dia da Assembleia Geral Ordinária, referente ao Item I: Prestação de Contas do ano de 2017 da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a)



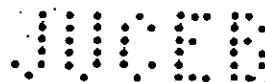
Certifico o Registro sob o nº 97765736 em 08/06/2018

Protocolo 189123133 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 19585981042448

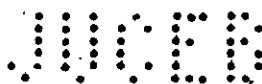
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

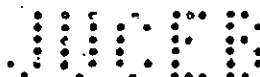
relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas (resultados); d) demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social, sendo assim, o Sr. Presidente da Assembléia convidou o Sr. **Elias Santos Silva**, cooperado e secretario da Assembléia, para iniciar a leitura do Relatório de Gestão e apresentar as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, e o secretaria da Assembléia por sua vez, convidou a Consultora Contábil, Sr. Eliane Souza da Costa, para realizar os esclarecimentos contábeis. Continuando a Sra. Eliane Costa explanou acerca das Demonstrações contábeis que estão à disposição de todos os associados. Explicou ainda, que a Cooperativa não teve movimentação econômica, sendo todos os desembolsos e entradas relativos a movimentação de Capital. Todas as despesas pagas foram classificadas no Ativo Intangível no Balanço da Cooperativa na conta gastos pré-operacionais, sendo amortizadas ao passo que a Entidade venha a obter receitas. O Sr. Presidente da assembleia, cumprindo o que determina a legislação cooperativista, desconstituiu a mesa e solicitou que a Assembleia escolhesse um cooperado para coordenar os trabalhos e para fazer a leitura do parecer do conselho fiscal para a posterior aprovação ou não do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do exercício de 2017. Escolhido por aclamação, o Cooperado **Sr. Isaque Correia Santos**, que fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Logo após, foi solicitado pelo mesmo que a assembleia se manifestasse sobre as Demonstrações contábeis e o presente relatório de gestão e prestação de contas do exercício social findo em 31/12/2017. Foi aberto um espaço para perguntas e debates, onde todas as dúvidas pertinentes às questões abordadas foram sanadas podendo assim dar continuidade aos trabalhos. Todos os presentes concordaram com os termos apresentados no relatório e as respectivas peças contábeis e o cooperado Sr. Isaque Correia solicitou que a Assembleia se manifestasse sobre o relatório de gestão e prestação de contas, e, como não houve nenhuma objeção, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade as contas da Diretoria, conforme Relatório de Gestão e prestação de Contas, bem como as Demonstrações Financeiras e Econômicas desta Cooperativa referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2017, **abstendo-se de votar os impedidos por lei**. Retomando a direção dos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembleia passou para o segundo item da pauta para discussão, a saber: II – Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras líquidas ou rateio das perdas, se houver. O Conselho de Administração, através do Sr. Presidente da assembleia, explicou que no ano de 2017 a Cooperativa não possuiu faturamento, pois a instituição não firmou nenhum contrato nesse período. As despesas ocorridas foram pagas utilizando recursos investidos pelos associados fundadores e contabilizadas como ativo diferido, como explicou a Contadora da Cooperativa Eliane Costa, sendo assim, não houve sobras nem perdas à disposição da AGO – Assembleia Geral Ordinária. O Sr. Presidente da Assembleia propôs dar por concluída a discussão dessa pauta, tendo em vista que não houve valores a fazer rateio.





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

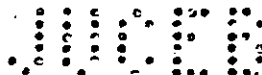
Todos os associados presentes aprovaram a proposta do presidente. Passando para a próxima ordem do dia, o item III – Eleição e Posse do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente da Assembleia solicitou do plenário, que conforme determina a legislação cooperativista, o Conselho Fiscal, cujo mandato de um ano encerra-se nesta assembleia deve ser renovado no mínimo 2/3 (dois terços), dessa forma, solicitou que viessem a frente para iniciar a eleição. Continuando o Sr. Presidente apresentou o nome dos seis associados que compunham a chapa única para a eleição com mandato a vencer na próxima assembleia geral ordinária em 2019, todos em dia com as suas obrigações estatutárias, para serem votados para Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes. Os presentes se reuniram e elegeram por unanimidade para **CONSELHEIROS TITULARES** os Srs.: **ISAUQUE CORREIA SANTOS**, brasileiro, natural do município de Ilhéus no estado da Bahia, nascido em 26/04/1978, solteiro, assistente administrativo, CNH nº 05859605845 DETRAN/BA, CPF nº 001.915.065-24, residente e domiciliado na Rua Ladeira do Gamelero, nº 84, Bairro Conquista, na cidade de Ilhéus – BA, CEP 45.650-134. **CARLOS ALEXANDRE SILVA SEIXAS SOUZA**, brasileiro, natural de Salvador no estado da Bahia, nascido em 04/12/1987, solteiro, assistente administrativo, CNH n. 05329184887 DETRAN/BA, CPF 034.564.025-03, residente e domiciliado na Avenida José Luís da Fonseca, 318, Jardim Savóia, Ilhéus- BA, CEP 45.658-260. **JERFERSON ALCANTARA MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural do município de Itabuna no estado da Bahia, nascido em 05/09/1992, solteiro, Auxiliar administrativo, CNH nº 06913992781 DETRAN/BA, CPF nº 058.730.235-65, residente e domiciliado na Avenida Itajuípe nº: 268, Bairro Santo Antônio, Itabuna – BA, CEP 45.602-010. Para **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTEs**, os Srs.: **ERLANDIA PEREIRA BRITO**, brasileira, natural do município de Potiraguá, Estado da Bahia, nascida em 27/09/1977, solteira, auxiliar administrativa, RG nº 0931207029 SSP/BA, CPF nº 963.345.415-87, residente e domiciliada na travessa Pau Brasil, nº: 50, Bairro centro, na cidade de Potiraguá – BA, CEP 45.790-000. **MAIANA SILVA SANTOS**, brasileira, natural do município de Ilhéus, Estado da Bahia, nascida em 18/07/1993, solteira, frentista, RG nº 14.921.564-93 SSP/BA, CPF nº 040.902.635-22, residente e domiciliado na Av. Governador Roberto Santos, nº 998, Bairro Esperança, na cidade de Ilhéus – BA. **MATEUS DE SOUZA SILVA**, brasileiro, natural do município de Ilhéus, Estado da Bahia, nascido em 01/12/1994, solteiro, porteiro, RG nº 14.666.862-60 SSP/BA, CPF nº 060.538.635-80, residente e domiciliado na Ladeira Humberto Sampaio, nº. 51, Bairro Conquista, na cidade de Ilhéus – BA. Todos os eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são empossados neste ato e declaram de viva voz, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º do código civil de 2002), que não exercem cargos cumulativamente nos órgãos de administração e fiscalização (conforme §2º, do art. 56 da Lei 5764/71) e que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o item IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. O Sr Presidente da Assembleia sugeriu ao plenário a seguinte remuneração para os Conselheiros de Administração: Presidente – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de pró-labore mensal; Diretor Administrativo-Financeiro – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais e Diretor Operacional – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais. Para os Conselheiros Fiscais Titulares, ou para os Suplentes, quando em substituição dos titulares, pelo comparecimento as reuniões mensais do Conselho Fiscal, a cédula de presença no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Colocada em votação a Assembleia, em unanimidade, aprovou a proposta dos valores que foram propostos. Continuando, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o item V- Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. O Presidente da Assembleia apresenta ao plenário a seguinte proposta para atender as condições estabelecidas no item V do Edital: A adoção de diferentes faixas de retiradas dos sócios será de acordo com o estabelecido em cada contrato de prestação de serviço, assinado pela cooperativa, devendo esta decisão ser validada a partir do ano de 2019. Depois de avaliarem as faixas praticadas em cada grupo de contratos e analisada esta proposta, todos os presentes concordaram e aprovaram por unanimidade a referida proposta. Continuando, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e passou para a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, referente ao item I – Reforma estatutária para inclusão de objetos sociais. O presidente explicou a necessidade de inclusão de alguns objetos sociais, informando que a presente alteração está sendo feita por orientação da assessoria Jurídica da Coopbrasil. Continuando foi explicado que só será necessário proceder com a alteração do art. 2º § 1º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos. § 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviço de coleta de resíduos não perigosos; atividade de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviço de instalação e**





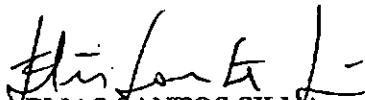
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

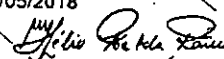
manutenção elétrica; serviços de pintura de edifícios; atividade de obras de acabamento da construção; serviços de obras de alvenaria; atividade de cantinas e serviços de alimentação privativos; atividades de limpeza de ruas; atividades paisagísticas; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; serviço de obras de terraplanagem; serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; serviço de carga e descarga de mercadorias. Prosseguindo, o presidente pediu que fosse lido o estatuto alterado e abriu espaço para que os associados pudessem dirimir as dúvidas, sendo que depois de lido o Estatuto social alterado e não houve questionamentos, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Elias Santos Silva, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 26 de março de 2018.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada. Itabuna, 26 de março de 2018.

Itabuna – BA, 26 de março de 2018.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


ELIAS SANTOS SILVA
Secretário da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/06/2018 SOB Nº: 97765736 Protocolo: 18/912313-3, DE 30/05/2018
EMPRESA: 29.4.0004122-1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL


Thayná Santos Costa
Advogada
OAB/BA - 50.969



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

- I - Sede e administração** no Município de Itabuna, no Estado da Bahia, na Avenida Princesa Isabel, n. 395, Edifício Trade Center, 4º. Andar, sala 405, São Caetano, CEP: 45.607-291;
- II - Foro Jurídico** na Comarca Itabuna, Estado da Bahia;
- II - Área de ação** para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;
- III - Prazo de duração** indeterminado;
- IV - Ano social** compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviço de coleta de resíduos não perigosos; atividade de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; serviço de instalação e manutenção elétrica; serviços de pintura de edifícios; atividade de obras de acabamento da construção; serviços de obras de alvenaria; atividade de cantinas e serviços de alimentação privativos; atividades de limpeza de ruas; atividades paisagísticas; fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; serviço de obras



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

de terraplanagem; serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; serviços de borracharia para veículos automotores; serviço de carga e descarga de mercadorias.

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º.
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através de convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL;
- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;
- i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Poderá cooperar-se à **COOPBRASIL** qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela **COOPBRASIL** e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na **COOPBRASIL**, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da **COOPBRASIL**, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da **COOPBRASIL**.

Art. 5º - A **COOPBRASIL** deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da **COOPBRASIL** definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprova-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado.

§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da **COOPBRASIL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da **COOPBRASIL**, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da **COOPBRASIL** com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da **COOPBRASIL**.

Art. 9º- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da **COOPBRASIL**;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da **COOPBRASIL**;
- IV. Demitir-se da **COOPBRASIL** quando lhe convier;



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da **COOPBRASIL** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da **COOPBRASIL**, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da **COOPBRASIL**;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela **COOPBRASIL**.
- IX. Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§ 2º - A **COOPBRASIL** buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A **COOPBRASIL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

- I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPBRASIL**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;
- IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a **COOPBRASIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
- VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da **COOPBRASIL**;
- VIII - Ressarcir o montante:
- a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a **COOPBRASIL** como demandada;
 - b) do reembolso ou indenização paga pela **COOPBRASIL** aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
 - c) do pagamento feito pela **COOPBRASIL** decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela **COOPBRASIL** com terceiros;
 - d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela **COOPBRASIL** junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a **COOPBRASIL** adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **COOPBRASIL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;
- IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;
- X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da **COOPBRASIL**, no âmbito de sua área de atuação;
- XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos;
- XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.
- XIII - Realizar com a **COOPBRASIL** as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela **COOPBRASIL**;



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da **COOPBRASIL**, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na **COOPBRASIL**, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela **COOPBRASIL**, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da **COOPBRASIL**.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a **COOPBRASIL** e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na **COOPBRASIL**, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **COOPBRASIL**, e não poderá ser negado.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPBRASIL** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados,



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 25/05/2018.**

membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;

b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;

e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;

f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da **COOPBRASIL**;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela **COOPBRASIL** por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na **COOPBRASIL**.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à **COOPBRASIL** sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da **COOPBRASIL**.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na **COOPBRASIL**;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **COOPBRASIL**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na **COOPBRASIL**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da **COOPBRASIL**.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 21 - O Capital Social da **COOPBRASIL**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Neste ato, a **COOPBRASIL** já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 400 (quatrocentas) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo,



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/02/2018.**

tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPBRASIL deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a COOPBRASIL e o associado.

Art. 25 - Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPBRASIL, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela COOPBRASIL, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposos, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em

Q

J

JP



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a data assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **COOPBRASIL** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/08/2018.**

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da **COOPBRASIL** não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da **COOPBRASIL** for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a **COOPBRASIL** poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§10º – Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **COOPBRASIL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º – O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento às reuniões;



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º- A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

§3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§4º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42. A **COOPBRASIL** deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à **COOPBRASIL** distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da **COOPBRASIL**.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a **COOPBRASIL** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **COOPBRASIL**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A **COOPBRASIL** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da **COOPBRASIL** será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 – Os membros do Conselho de Administração da **COOPBRASIL** deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 1º – Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da **COOPBRASIL**, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da **COOPBRASIL**;
- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da **COOPBRASIL**, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à **COOPBRASIL**, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a **COOPBRASIL**.

Art. 48 - O membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **COOPBRASIL** e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

PARAGRAFO ÚNICO - O membros do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49.- A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência do Diretor administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

Art. 53 – O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I** - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II** - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III** - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV** - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V** - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da **COOPBRASIL**, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI** - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII** - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- VIII** - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX** - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;
- X** - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI** - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
- XII** - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- XIII** - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da **COOPBRASIL**;
- XIV** - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da **COOPBRASIL**, obedecendo ao disposto em Lei;
- XV** - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - Supervisionar as atividades da **COOPBRASIL**, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/03/2018.**

- II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **COOPBRASIL**;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI - Representar a **COOPBRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandatário;
- VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da **COOPBRASIL**;
- IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;
- X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da **COOPBRASIL**;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da **COOPBRASIL**;
- II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da **COOPBRASIL**;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da **COOPBRASIL**;
- VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;
- VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**;



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018**

- V** - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- VI** - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**;
- VII** - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- VIII** - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX** - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018**

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPBRASIL** cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;

II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da **COOPBRASIL**;

III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal aceso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018**

CAPÍTULO XII

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 – A **COOPBRASIL** deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 – No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras liquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018**

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

Art. 71 - A **COOPBRASIL** é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que **COOPBRASIL** venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - **FATES**, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da **COOPBRASIL**, constituído:

- a. De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da **COOPBRASIL**, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A **COOPBRASIL**, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018

Protocolo 189123010 de 30/05/2018

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A COOPBRASIL poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

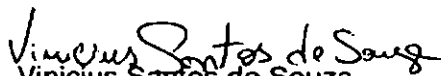
Art. 74 - A estrutura operacional da COOPBRASIL será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

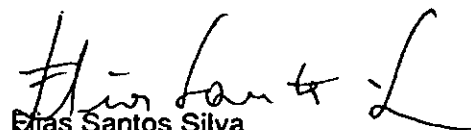
Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de março de 2018.

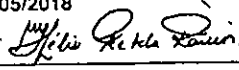
Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado. Itabuna - Bahia, 26 de março de 2018.

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2018.**


Vinicius Santos de Souza
Presidente da Assembleia
CPF 047.857.365-00


Elias Santos Silva
Secretário da Assembleia
CPF 219.715.365-04


Thayná Santos Costa
Advogada
OAB/BA - 50.969

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/06/2018 SOB Nº: 97765737 Protocolo: 18/912301-0, DE 30/05/2018
Empresa: 29.4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL



Certifico o Registro sob o nº 97765737 em 08/06/2018
Protocolo 189123010 de 30/05/2018
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195869409648039
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS

CNPJ: 22.331.020/0001-88

NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

11111111

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na Avenida Princesa Isabel nº. 395 – Edifício Trade Center – Sala 405 – 4º. Andar – São Caetano – Itabuna – Bahia - CEP 45.607-291, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de doze (12) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, **VINICIUS SANTOS DE SOUZA**, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando o cooperado **Isaque Correia Santos**, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo no. 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13 de julho de 2018, na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, Sala 405, 4º andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição e posse do Conselho de Administração para complemento de mandato A Cooperativa tem atualmente, 20 (vinte) cooperados. Itabuna, 25 de junho de 2018. **VINICIUS SANTOS DE SOUZA - DIRETOR PRESIDENTE**. Continuando, o Presidente da Assembleia inicia o primeiro item da Ordem do Dia do Edital de Convocação que trata da - Eleição e posse do Conselho de Administração para complemento de mandato. O Sr. Presidente informou aos presentes, que, por motivos particulares houve o pedido de renúncia do cooperado **Elias Santos Silva**, que ocupava o cargo de Diretor administrativo-financeiro. Ainda, explicou que a Cooperada **Tamires da Silva** renunciou ao cargo de diretora operacional e que por isso seria necessário à realização de nova eleição para complemento do mandato. Dando continuidade apresentou o nome dos dois associados que compunha a chapa única, todos em dia com as suas obrigações estatutárias para serem votados nos cargos de Diretor Administrativo-financeiro e Diretor Operacional. Os presentes se reuniram e elegeram por unanimidade para compor o conselho de administração em complemento de mandato que se findará em 2021, sendo para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro a Sra. Cooperada **Tamires da Silva** e para Diretor Operacional o sr. Cooperado **Gustavo Souza da Silva**. Após esta eleição o conselho de administração passa a ter a seguinte composição: **DIRETOR PRESIDENTE – Vinicius Santos de Souza**, brasileiro, natural de Ilhéus – BA, nascido em 09/11/1994, solteiro, auxiliar administrativo, CNH: 05834983465, DETRAN-BA, CPF: 047.857.365-00, residente e domiciliado na 2ª. travessa da Rua da Linha, nº. 528, Barra do Itaípe, Ilhéus – Bahia, CEP 45.658-124; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO - Tamires da Silva**, brasileira, natural

[Assinaturas manuscritas]

1



Certifico o Registro sob o nº 97776842 em 23/07/2018

Protocolo 188705775 de 19/07/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 210921062692073

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

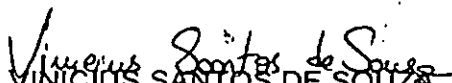
COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

de Riacho de Santana - BA, nascida em 21/11/1990, solteira, assistente administrativa, RG: 1568985517, SSP-BA, CPF: 038.949.575-14, residente e domiciliada na Avenida Governador Roberto Santos, nº. 2450, AP 203, Esperança, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-630; **DIRETOR OPERACIONAL - Gustavo Souza da Silva**, brasileiro, natural de Itapetinga - BA, nascido em 20/05/1999, solteiro, auxiliar administrativo, RG: 1547227230, SSP-BA, CPF: 039.126.095-27, residente e domiciliado na Avenida Governador Roberto Santos, nº. 2450, AP 402, Esperança, Ilhéus - Bahia, CEP 45.658-630. Todos os eleitos do Conselho de Administração são empossados neste ato e declaram de viva voz, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º do código civil de 2002), que não exercem cargos cumulativamente nos órgãos de administração e fiscalização (conforme §2º, do art. 56 da Lei 5764/71) e que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Isaque Correia Santos, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 13 de julho de 2018.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada.

Itabuna, 13 de julho de 2018.


VINÍCIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


ISAUQUE CORREIA SANTOS
Secretário da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/07/2018 SOB Nº: 97776842 Protocolo: 18/870577-5, DE 19/07/2018
EMPREGO: 29 4 0004122 1 COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo no. 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13 de julho de 2018, na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, Sala 405, 4o andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição e posse do Conselho de Administração para complemento de mandato. A Cooperativa tem atualmente, 20 (vinte) cooperados.

Itabuna, 25 de junho de 2018.

Vinicius Santos de Souza
VINICIUS SANTOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

Recb em 29/07/2018

Tamires da Silva



Certifico o Registro sob o nº 97776842 em 23/07/2018

Protocolo 188705775 de 19/07/2018

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 210921062692073

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

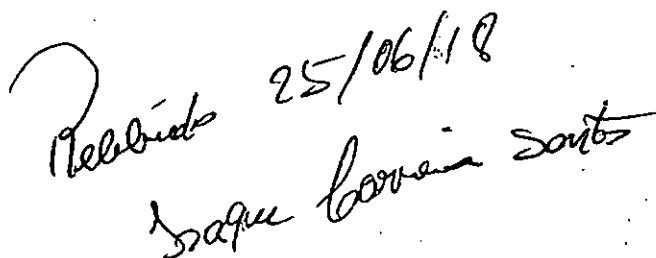
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da COOPBRASIL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo no. 31 do Estatuto Social convoca os seus cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 13 de julho de 2018, na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, Sala 405, 4o andar, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, com início às 08h00, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos cooperados, às 09h00, em segunda convocação com a presença de 1/2 (metade) mais um dos cooperados e às 10h00 em terceira e última convocação, com a presença de no mínimo de 04 (quatro) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição e posse do Conselho de Administração para complemento de mandato. A Cooperativa tem atualmente, 20 (vinte) cooperados.

Itabuna, 25 de junho de 2018.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

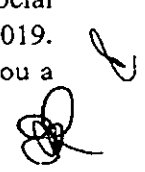

Recebido 25/06/18
Inaque Barreira Santos



Certifico o Registro sob o nº 97776842 em 23/07/2018
Protocolo 188705775 de 19/07/2018
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 210921062692073
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na Avenida Princesa Isabel nº. 395 – Edifício Trade Center – cobertura – São Caetano – Itabuna – Bahia - CEP 45.607-291, em Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de cinquenta e dois (52) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a Diretora Administrativo-Financeiro, Sra. Tamires da Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se, simultaneamente, em Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária conforme determina as leis 5.764/71 e 12.690/12, no próximo dia 30 de março de 2019, no auditório do edifício Trade Center situado na Av. Princesa Isabel, 395 – Edf. Trade Center, cobertura, São Caetano, Itabuna - BA, CEP: 45607- 291, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária: I - Prestação de Contas do exercício de 2018 da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas (resultados); d) Demonstrações: DMPL, DFC, DVA e notas explicativas. II – Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras líquidas ou rateio das perdas, se houver. III – Eleição e Posse do Conselho Fiscal. IV- Eleição e Posse do Conselho de Administração para Complemento de Mandato. V – Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. VI – Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. Em Assembleia Geral Extraordinária: I - Reforma estatutária para inclusão de objetos sociais e atualização de Capital Social. II- Reforma no Regimento Interno. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) associados. Itabuna, 04 de março de 2019. Vinicius Santos de Souza – Diretor Presidente. O Presidente da Assembleia iniciou a



Certifico o Registro sob o nº 97867052 em 11/06/2019

Protocolo 196474922 de 06/06/2019

Nome da empresa: COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

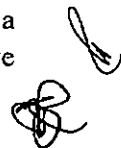
Chancela 219879824696535

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

pauta do dia da Assembleia Geral Ordinária, referente ao Item I: Prestação de Contas do ano de 2018 da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanço patrimonial; c) demonstrativo das sobras e perdas (resultados); d) Demonstrações: DMPL, DFC, DVA e notas explicativas, sendo assim, o Sr. Presidente da Assembléia convidou a Sra. **Tamires da Silva**, cooperada e secretaria da Assembléia, para iniciar a leitura do Relatório de Gestão e apresentar as Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas, e a secretaria da Assembléia por sua vez, convidou a Consultora Contábil, Sr. Eliane Souza da Costa, para realizar os esclarecimentos contábeis. Continuando a Sra. Eliane Souza explanou acerca das Demonstrações contábeis que estão à disposição de todos os associados, bem como sobre os indicadores financeiros e econômicos da cooperativa. O Sr. Presidente da assembleia, Cumprindo o que determina a legislação cooperativista, desconstituiu a mesa e solicitou que a Assembleia escolhesse um cooperado para coordenar os trabalhos e para fazer a leitura do parecer do conselho fiscal para a posterior aprovação ou não do Relatório de Gestão e Prestação de Contas do exercício de 2018. Escolhido por aclamação, a Cooperada Sra. **Cassia Longo Vasconcelos**, que fez a leitura do parecer do Conselho Fiscal. Logo após, foi solicitado pelo mesmo que a assembleia se manifestasse sobre as Demonstrações contábeis e o presente relatório de gestão e prestação de contas do exercício social findo em 31/12/2018. Foi aberto um espaço para perguntas e debates, onde todas as dúvidas pertinentes às questões abordadas foram sanadas podendo assim dar continuidade aos trabalhos. Todos os presentes concordaram com os termos apresentados no relatório e as respectivas peças contábeis e a cooperada Sra. Cassia Longo Vasconcelos solicitou que a Assembleia se manifestasse sobre o relatório de gestão e prestação de contas, e, como não houve nenhuma objeção, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade as contas da Diretoria, conforme Relatório de Gestão e prestação de Contas, bem como as Demonstrações Financeiras e Econômicas desta Cooperativa referente ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2018, **abstendo-se de votar os impedidos por lei**. Retomando a direção dos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembleia passou para o segundo item da pauta para discussão, a saber: II – Destinação das sobras apuradas para os fundos legais e outros e do restante das sobras liquidas ou rateio das perdas, se houver. O Conselho de Administração, através do Sr. Presidente da assembleia, explicou que no ano de 2018 a Cooperativa teve apenas dois contratos, sendo um firmado com uma empresa da iniciativa privada e outro com um órgão da administração pública direta. Mesmo com esses dois contratos, a administração efetuou um uso racional dos recursos financeiros, sendo priorizadas a ampliação da estrutura da cooperativa e a manutenção dos benefícios assistenciais aos associados como: assistência vida e acidentes, odontológicas e sorteio da capitalização. Sendo assim no exercício social de 2018 a cooperativa obteve um montante de R\$ 15.529,21 (quinze mil quinhentos e vinte e nove



Certifico o Registro sob o nº 97867052 em 11/06/2019

Protocolo 196474922 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

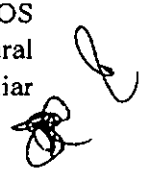
Chancela 219879824696535

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

reais e vinte e um centavos) de sobras operacionais líquidas, sendo destinado R\$ 2.329,38 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) para o fundo de reserva (15%) e R\$ 1.552,92 (Um mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) para o FATES (10%). Dessa forma, a sobra líquida à disposição desta assembleia geral corresponde ao montante de R\$ 11.646,91 (onze mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos). O Sr. Presidente da Assembleia propôs que este valor seja distribuído para todos os associados e abriu espaço para propostas alternativas a esta. A cooperada Erlândia Pereira Brito pediu a palavra e explicou que a divisão deste valor vai proporcionar uma participação muito pequena para cada associado, tendo em vista que a cooperativa possui mais de 500 cooperados que produziram em 2018. A cooperada Erlândia Pereira Brito fez a proposta de destinar a sobra líquida para o fundo de reserva da cooperativa para reinvestimento. Não havendo mais nenhuma proposta, o presidente colocou as propostas em votação, sendo que a proposta do presidente obteve 18 votos e a proposta da cooperada Erlândia Pereira Brito 34 votos. Dessa forma, a assembleia aprovou a destinação das sobras líquidas do exercício de 2018 para o fundo de reserva. Passando para a próxima ordem do dia, o item III – Eleição e Posse do Conselho Fiscal. O Sr. Presidente da Assembleia solicitou do plenário, que conforme determina a legislação cooperativista, o Conselho Fiscal, cujo mandato de um ano encerra-se nesta assembleia deve ser renovado no mínimo 2/3 (dois terços), dessa forma, solicitou que viessem a frente para iniciar a eleição. Continuando o Sr. Presidente apresentou o nome dos seis associados que compunham a chapa única para a eleição com mandato a vencer na próxima assembleia geral ordinária em 2020, todos em dia com as suas obrigações estatutárias, para serem votados para Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes. Os presentes se reuniram e elegeram por unanimidade para CONSELHEIROS TITULARES os Srs.: **CASSIA LONGO VASCONCELOS**, brasileira, natural do município de Ilhéus no estado da Bahia, nascida em 23/05/1993, solteira, assistente administrativo, RG nº 1111813990 SSP/BA, CPF nº 041.064.835-30, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 1168, ed. Santa Paula, ap. 101, Pituba, Salvador – BA, CEP 41.830-170. **JERFERSON ALCANTARA MOREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural do município de Itabuna no estado da Bahia, nascido em 05/09/1992, solteiro, Auxiliar administrativo, CNH nº 06913992781 DETRAN/BA, CPF nº 058.730.235-65, residente e domiciliado na Avenida Itajuípe nº: 268, Santo Antônio, Itabuna – BA, CEP 45.602-010. **JOCZAN SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, natural do município de Ilhéus no estado da Bahia, nascido em 13/11/1988, solteiro, Auxiliar administrativo, RG nº 1200820800 SSP/BA, CPF nº 031.372.455-59, residente e domiciliado na Rua São Jorge da Mata Escura nº: 2, ap. 2-b, Mata Escura, Salvador – BA, CEP 41.220-705. Para CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTEs, os Srs.: **ERLANDIA PEREIRA BRITO**, brasileira, natural do município de Potiraguá, Estado da Bahia, nascida em 27/09/1977, solteira, auxiliar



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

administrativo, RG nº 0931207029 SSP/BA, CPF nº 963.345.415-87, residente e domiciliada na travessa Pau Brasil, nº: 50, Bairro centro, na cidade de Potiraguá – BA, CEP 45.790-000. **ROSIANE OLIVEIRA ARRAIS**, brasileira, natural do município de Ilhéus, Estado da Bahia, nascida em 19/12/1987, solteira, auxiliar administrativo, CNH nº 06228736867, CPF nº 035.590.015-79 DETRAN/BA, residente e domiciliada na Rua Nova Esperança, nº 215, Basílio, Ilhéus – BA, CEP 45.658-588. **RONIVALDO DOS SANTOS CAMPELO COSTA**, brasileiro, natural do município de Valença, Estado da Bahia, nascido em 10/06/1961, solteiro, eletricitista, CNH nº 01790271548 DETRAN/BA, CPF nº 986.646.897-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 614, Conquista, Ilhéus – BA, CEP 45.650-270. O presidente aproveitou e submeteu à assembleia a próxima ordem do dia o item IV- Eleição e Posse do Conselho de Administração para Complemento de Mandato. O presidente explicou que o Diretor Operacional Gustavo Souza da Silva pediu renúncia do cargo por motivos particulares, nesse sentido para não haver a vacância do cargo foi convocada eleição para o Cargo de Diretor Operacional. Dando prosseguimento foi apresentado o nome do associado Carlos Alexandre Silva Seixas Souza, estando em dias com as suas obrigações estatutárias, em uma única chapa para concorrer ao cargo de Diretor Operacional. Os presentes se reuniram e o elegeram por unanimidade para compor o Conselho de Administração em complemento de mandato que se findará em 2021. Após esta eleição o Conselho de Administração passar a ter a seguinte composição: **DIRETOR PRESIDENTE – Vinicius Santos de Souza**, brasileiro, natural de Ilhéus – BA, nascido em 09/11/1994, solteiro, auxiliar administrativo, CNH: 05834983465, DETRAN-BA, CPF: 047.857.365-00, residente e domiciliado na 2ª. travessa da Rua da Linha, nº. 528, Barra do Itaípe, Ilhéus – Bahia, CEP 45.658-124; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Tamires da Silva**, brasileira, natural de Riacho de Santana- BA, nascida em 21/11/1990, solteira, assistente administrativa, RG: 1568985517, SSP-BA, CPF: 038.949.575-14, residente e domiciliada na Avenida Governador Roberto Santos, nº. 2450, AP 203, Esperança, Ilhéus – Bahia, CEP 45.658-630; **DIRETOR OPERACIONAL – Carlos Alexandre Silva Seixas Souza**, brasileiro, natural de Salvador no estado da Bahia, nascido em 04/12/1987, solteiro, assistente administrativo, CNH n. 05329184887 DETRAN/BA, CPF 034.564.025-03, residente e domiciliado na Rua Raymundo Sa Barreto, 826, Jardim Savóia, Ilhéus- BA, CEP 45.658-250. Todos os eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são empossados neste ato e declaram de viva voz, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública ou a propriedade



Certifico o Registro sob o nº 97867052 em 11/06/2019

Protocolo 196474922 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219879824696535

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

(artigo 1011, parágrafo 1º do código civil de 2002), que não exercem cargos cumulativamente nos órgãos de administração e fiscalização (conforme §2º, do art. 56 da Lei 5764/71) e que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Prosseguindo, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o item V - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação da Diretoria e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões. O Sr Presidente da Assembleia sugeriu ao plenário a seguinte remuneração para os Conselheiros de Administração: Presidente – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) de pró-labore mensal; Diretor Administrativo-Financeiro – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais e Diretor Operacional – R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais. Para os Conselheiros Fiscais Titulares, ou para os Suplentes, quando em substituição dos titulares, pelo comparecimento as reuniões mensais do Conselho Fiscal, a cédula de presença no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Colocada em votação a Assembleia, em unanimidade, aprovou a proposta dos valores que foram propostos. Continuando, o Presidente da Assembleia colocou em pauta o item VI- Deliberar sobre a adoção de diferentes faixas de rendas dos sócios - cooperados, atendendo ao artigo 14 da Lei 12.690/12. O Presidente da Assembleia apresenta ao plenário a seguinte proposta para atender as condições estabelecidas no item VI do Edital: A adoção de diferentes faixas de retiradas dos sócios será de acordo com o estabelecido em cada contrato de prestação de serviço, assinado pela cooperativa. Depois de avaliarem as faixas praticadas em cada grupo de contratos e analisada esta proposta, todos os presentes concordaram e aprovaram por unanimidade a referida proposta. Continuando, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária e passou para a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, referente ao item I – Reforma estatutária para inclusão de objetos sociais e atualização de Capital Social. O presidente explicou a necessidade de inclusão de alguns objetos sociais, informando que a presente alteração está sendo feita por orientação da assessoria Jurídica da Coopbrasil. Continuando foi explicado que só será necessário proceder com a alteração do art. 2º § 1º do estatuto social que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos. § 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviço de coleta de resíduos não perigosos; Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de obras de terraplenagem; Serviço de instalação e manutenção elétrica; Serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de pintura de edifícios; Serviço de obras de alvenaria; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Atividade de cantinas e**



Certifico o Registro sob o nº 97867052 em 11/06/2019

Protocolo 196474922 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219879824696535

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA

serviços de alimentação privativos; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de limpeza de ruas; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividade de acabamento da construção; Serviços de borracharia para veículos automotores; Atividade de carga e descarga de materiais; Atividade de gestão e manutenção de cemitérios. No que tange o Capital social, por recomendação do departamento jurídico, será necessário realizar a atualização do artigo 21, tendo em vista a entrada de novos associados no ano de 2018 que passa a ter a seguinte redação: **Art. 21 - O Capital Social da COOPBRASIL, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).** Neste ato, a COOPBRASIL já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.552.660,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta reais). Prosseguindo, o presidente pediu que fosse lido o estatuto, alterado e abriu espaço para que os associados pudessem dirimir as dúvidas, sendo que depois de lido o Estatuto social alterado e não houve questionamentos, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes. Continuando, o presidente passou para o próximo ponto de pauta II- Reforma no Regimento Interno. O presidente expôs a necessidade de reforma do regimento interno fruto de análise e recomendação do departamento jurídico da cooperativa. Sendo assim, foi apresentado o regimento interno reformado e submetido à análise e discussão pelos associados. Não tendo posicionamento contrário foi submetido à votação e aprovado por unanimidade pela assembleia. Concluída a Ordem do dia, o Presidente da Assembleia solicitou dos presentes se tinham mais alguma observação sobre o assunto em pauta e como ninguém se pronunciou, o Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, e eu, Tamires da Silva, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Itabuna, 30 de março de 2019.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia, assinada.

Itabuna – BA, 30 de março de 2019.



Certifico o Registro sob o nº 97867052 em 11/06/2019

Protocolo 196474922 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219879824696535

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/ EXTRAORDINÁRIA


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


TAMIRES DA SILVA
Secretaria da Assembleia



Certifico o Registro sob o nº 97867052 em 11/06/2019
Protocolo 196474922 de 06/06/2019
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219879824696535
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



196474922

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	196474922 - 06/06/2019
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97867052 DE 11/06/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 11/06/2019

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97867052



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97867052 em 11/06/2019

Protocolo 196474922 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 219879824696535

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO
SOCIAL**

Art. 1º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 24 de abril de 2015, é regida pela Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971, e atualizada pela lei 12.690/12, de 19 de julho de 2012, pelos valores e princípios do Cooperativismo e pelas disposições deste Estatuto, tendo:

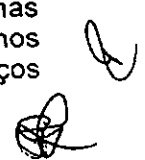
- I - Sede e administração no Município de Salvador, no Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, n. 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 705, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021;
- II - Foro Jurídico na Comarca Salvador, Estado da Bahia;
- II - Área de ação para efeito de admissão de cooperados em todo o território nacional;
- III - Prazo de duração indeterminado;
- IV - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO E DOS OBJETOS SOCIAIS

Art. 2º - A COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, visando à estabilidade econômica e ao bem-estar social de todos.

§ 1º - Para consecução do seu objetivo social, a Cooperativa tem como objetos sociais as seguintes atividades: Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Serviço de coleta de resíduos não perigosos; Atividade de obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviço de preparação de canteiro e limpeza de terreno; Serviço de obras de terraplenagem; Serviço de instalação e manutenção elétrica; Serviço de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Serviço de pintura de edifícios; Serviço de obras de alvenaria; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Atividade de cantinas e serviços de alimentação privativos; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Atividades de limpeza de ruas; Atividades paisagísticas; Serviços



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

combinados de escritório e apoio administrativo; Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Atividade de acabamento da construção; Serviços de borracharia para veículos automotores; Atividade de carga e descarga de materiais; Atividade de gestão e manutenção de cemitérios.

§ 2º - Para a consecução do objetivo e dos objetos sociais, poderá a Cooperativa:

- a) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, gêneros e artigos de uso doméstico e pessoal para fornecimento a seus associados, assim como utensílios, máquinas e equipamentos, software e hardware e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados e na gestão cooperativista, relacionados às atividades da área de prestação de serviço, de acordo com o artigo 2º.
- b) Incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da COOPBRASIL;
- c) Gerir unidades de apoio ao desenvolvimento das atividades de prestação de serviço para atender aos seus objetivos sociais, através e convênios ou contratos celebrados com entidades públicas e/ou empresas privadas, ou implantados pela COOPBRASIL;
- d) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento, concorrer a processos licitatórios e abrir filiais;
- e) Contratar profissionais de outras áreas com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;
- f) Realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de sua atuação;
- g) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- h) Prestar, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral serviços de natureza social a seus associados e familiares;
- i) Instalar, arrendar ou alugar cantina para fornecimento de lanches e guloseimas aos seus cooperados no desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º - A COOPBRASIL promoverá, ainda, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional dos seus associados e de seus próprios empregados e participará de campanhas de expansão do cooperativismo;

§ 4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§ 5º - A COOPBRASIL poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§ 6º - Para a consecução de suas atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a COOPBRASIL firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do

[Assinatura]



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M. G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

exterior, de forma a atender às condições e objetos dos ajustes, em conformidade com seus objetivos sociais;

§ 7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a COOPBRASIL representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO**

Art. 3º - Poderá cooperar-se à **COOPBRASIL** qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela Cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, e que deseje utilizar os serviços prestados pela **COOPBRASIL** e que concorde com as disposições deste Estatuto.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como cooperado na **COOPBRASIL**, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da **COOPBRASIL**, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º.

III - O Profissional que foi eliminado da **COOPBRASIL**.

Art. 5º - A **COOPBRASIL** deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, que exercem atividades de prestação de serviços conforme os objetivos sociais descritos no artigo 2º, e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§ 1º - O Conselho de Administração da **COOPBRASIL** definirá, através de normas regimentais, aprovadas em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§ 2º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho, que atua na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º, Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano, ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realiza-las, em que serão expostos os



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela **COOPBRASIL**, abonada por 2 (dois) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§ 1º - Na proposta de admissão, deverá ser identificado o número de quotas-partes e respectivo valor correspondente que o proponente deverá integralizar;

§ 2º - A proposta de admissão será avaliada pelo Conselho de Administração, que poderá aprova-la ou não;

§ 3º - Na hipótese de ser aprovada a admissão do proponente, será assinada por esse, juntamente com o presidente, a ficha de matrícula, bem como será integralizada as quotas-partes do capital social na forma deste Estatuto Social, passando então à qualidade de cooperado.

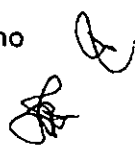
§ 4º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da **COOPBRASIL**, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

§ 5º - O proponente, para exercer as suas atividades, conforme os objetivos sociais, deverá participar de um treinamento inicial e/ou de atualização sobre cooperativismo, Estatuto Social, Regimento Interno, e demais normas e resoluções da **COOPBRASIL**, bem como participar de cursos sobre Relações Interpessoais e conhecimento sobre a relação da **COOPBRASIL** com seus clientes e parceiros, independentemente e sem prejuízo de outras atividades formativas de que venha a participar;

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da **COOPBRASIL**.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da **COOPBRASIL**;
- III. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da **COOPBRASIL**;
- IV. Demitir-se da **COOPBRASIL** quando lhe convier;



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

- V. Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da **COOPBRASIL** e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da **COOPBRASIL**, os livros e documentos, que julgar necessários;
- VI. Participar das sobras líquidas anual, proporcionais à sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da **COOPBRASIL**;
- VII. Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- VIII. Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela **COOPBRASIL**.
- IX. Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.
- X. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- XI. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- XII. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- XIII. Repouso anual remunerado;
- XIV. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- XV. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- XVI. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos XII e XIII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre os cooperados e a **COOPBRASIL** sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

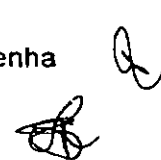
§ 2º - A **COOPBRASIL** buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos "X", "XI", "XII", "XIII", "XIV", "XV" e "XVI" do *caput* deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir;

§ 3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

§ 5º - A **COOPBRASIL** deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

- I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da **COOPBRASIL**;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPBRASIL**, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e institucional;
- IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a **COOPBRASIL**, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;
- VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;
- VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da **COOPBRASIL**;
- VIII - Ressarcir o montante:
 - a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo cooperado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços em geral em que figure a **COOPBRASIL** como demandada;
 - b) do reembolso ou indenização paga pela **COOPBRASIL** aos contratantes dos serviços prestados, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;
 - c) do pagamento feito pela **COOPBRASIL** decorrente de benefício assistencial aos cooperados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela **COOPBRASIL** com terceiros;
 - d) dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela **COOPBRASIL** junto às pessoas jurídicas de direito público, quando a **COOPBRASIL** adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a **COOPBRASIL** sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado;
- IX - Estar inscrito no INSS ou inscrever-se como autônomo no INSS;
- X - Abster-se da prática de atividade que colida com os interesses e objetivos da **COOPBRASIL**, no âmbito de sua área de atuação;
- XI - Comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões e prestar esclarecimentos;
- XII - Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.
- XIII - Realizar com a **COOPBRASIL** as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- XIV - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela **COOPBRASIL**;



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

XV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da COOPBRASIL, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na COOPBRASIL, respondendo o associado somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1.095 do Código Civil Brasileiro, complementando os arts. 11 e 89 da Lei nº 5.764/71).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela COOPBRASIL, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da COOPBRASIL.

Art. 12 - As obrigações dos cooperados falecidos contraídas com a COOPBRASIL e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor do capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes ao "de cujus", após dedução de débitos hipoteticamente devidos, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPBRASIL, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPBRASIL, e não poderá ser negado.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a sua aprovação pela Assembleia Geral da prestação de contas do exercício social em que se deu o seu desligamento, a demissão será averbada na sua ficha de matrícula.

Art. 14 - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que infringir a lei ou este Estatuto, ou que especificamente:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPBRASIL ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra cooperados,



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M. G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;

b) houver levado a **COOPBRASIL** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **COOPBRASIL**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;

e) que faltar, injustificadamente, por duas vezes consecutivas, as Assembleias Gerais;

f) praticar atos/fatos inquinados de vício dolo ou culpa, nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, em prejuízo dos demais associados e/ou da **COOPBRASIL**;

§ 1º - O associado que deixar de prestar serviço pela **COOPBRASIL** por mais de 03 (três) meses ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 01 (um) ano, será automaticamente eliminado da **COOPBRASIL**.

§ 2º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os cooperados que ocuparem cargos sociais na **COOPBRASIL**.

§ 3º - Assembleia Geral aprovará, através de Instrução Normativa, encaminhada pelo Conselho de Administração, as hipóteses que acarretarão penalidades aos associados diversas da eliminação, em especial advertência por escrito, suspensão de aprovação de orçamento e aplicação de multa pecuniária.

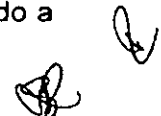
§ 4º - A não eliminação do associado não configura em hipótese alguma revogação, total ou parcial, da norma geral inaplicada.

Art. 15. A eliminação do associado deverá ser decidida pelo Conselho de Administração, o qual poderá nomear Comissão de Sindicância para tal finalidade, por voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sendo a decisão de que trata este caput remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 2º - O presidente incluirá, obrigatoriamente, o recurso na ordem do dia na primeira Assembleia Geral que for convocada, após o seu protocolo.

§ 3º - Na Assembleia Geral que apreciar o recurso será garantida ao associado a defesa plena, escrita e oral.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

§ 4º - Se a correspondência, referida no caput retornar mais de 03 vezes à COOPBRASIL sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

Art. 16 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da COOPBRASIL.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na COOPBRASIL;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPBRASIL.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 17 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPBRASIL.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

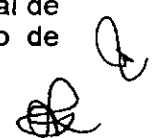
§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPBRASIL, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 18 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na COOPBRASIL, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 19 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais cooperados.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

Art. 20 - Consumada a demissão, eliminação ou exclusão, deverão ser averbados na Ficha de Matrícula os motivos que as determinaram e assinada pelo Presidente da **COOPBRASIL**.

**CAPÍTULO V
DO CAPITAL SOCIAL**

Art. 21 - O Capital Social da **COOPBRASIL**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, não podendo ser inferior a R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Neste ato, a **COOPBRASIL** já possui totalmente integralizado o capital social de R\$ 1.552.660,00 (Um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil seiscentos e sessenta reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o associado obrigado a subscrever o número mínimo de 100 (cem) quotas-partes de Capital Social, totalizando R\$ 100,00 (cem reais) por associado, podendo integralizá-las à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 4º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§ 5º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§ 6º - A cessão de quotas-partes entre cooperados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 22. O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo,



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A COOPBRASIL deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no Estatuto Social, e, na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 23 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 24 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

- I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral;
- II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a COOPBRASIL e o associado.

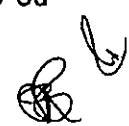
Art. 25 – Serão revertidas ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

- I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a COOPBRASIL, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social;
- II - As novas subscrições de quotas-parte.

PARÁGRAFO ÚNICO. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassarem o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 26 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a serem devolvidas sofrerão:

- I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social;
- II. As deduções:
 - a) do rateio das perdas do exercício social;
 - b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.
- III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de serem suportadas pela COOPBRASIL, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposos, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

Art. 27 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§ 1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º. Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **COOPBRASIL**.

Art. 28 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 29 - Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **COOPBRASIL**, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

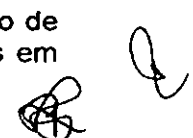
CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30 - A Assembleia Geral, que poderá ser Extraordinária, Ordinária ou Especial, é o órgão supremo da **COOPBRASIL**, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 31 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 32 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 33 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de cooperados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a data assinatura do responsável pela convocação.

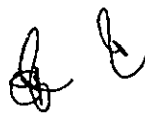
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, e no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art. 34 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **COOPBRASIL** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos cooperados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos cooperados.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

§ 4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12.690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 35 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 36 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de cooperados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de "quórum" no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 37 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da COOPBRASIL, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da COOPBRASIL, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 38 - Os ocupantes dos cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, inclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 39 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

(Assinaturas manuscritas)



**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 40 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

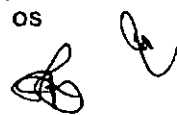
§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPBRASIL não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§8º - Quando o número de Associados da COOPBRASIL for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à COOPBRASIL em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na COOPBRASIL.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a COOPBRASIL poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

mandatários, além de serem associados à **COOPBRASIL** em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na **COOPBRASIL**.

§10º – Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na **COOPBRASIL**, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º – O mandato do delegado será de 01 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§13º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

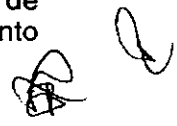
I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados), e Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Plano de atividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões;



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os de competência da Assembleia Geral Extraordinária e Especial, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§ 1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§ 2º - A não convocação da Assembleia Geral Ordinária no prazo descrito no caput deste artigo poderá implicar em responsabilidade civil dos administradores, sem prejuízo de realização de Assembleia Geral Posterior, de natureza, extraordinária, para deliberar as matérias próprias da modalidade Ordinária.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos

§ 4º - Nas Assembleias Gerais que tratem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 5º - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 42. A COOPBRASIL deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§ 1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 2º. É vedado à COOPBRASIL distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da COOPBRASIL.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 43 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

Art. 44 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 45 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a **COOPBRASIL** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **COOPBRASIL**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º. A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§ 2º. Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - A **COOPBRASIL** será administrada por um Conselho de Administração composto de 03 (três) membros, todos cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor Operacional;



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

§ 1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, cônjuges afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O processo eleitoral da **COOPBRASIL** será regulamento pelo Regimento Interno.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da **COOPBRASIL**.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

Art. 47 – Os membros do Conselho de Administração da **COOPBRASIL** deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

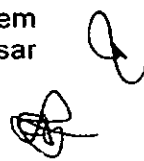
§ 1º – Os membros do Conselho de Administração devem exercer as atribuições que a Lei, Estatuto e o Regimento Interno lhe conferirem para lograr fins, no interesse da **COOPBRASIL**, sendo-lhe vedado:

- I. Praticar ato de liberalidade à custa da **COOPBRASIL**;
- II. Sem previa autorização do Conselho de Administração, tomar empréstimo recurso ou bens da **COOPBRASIL**, ou usar, em proveito próprio, de organização em que tenha interesse ou de terceiros, os seus bens, serviços ou créditos;
- III. Receber de terceiros, sem autorização do Conselho de Administração, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;

§ 2º - as importâncias recebidas por infração ao disposto no inciso III, pertencerão à **COOPBRASIL**, sendo dada a destinação legal.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá, ouvido o Conselho Fiscal, realizar a prática dos atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a **COOPBRASIL**.

Art. 48 - O membros do Conselho de Administração não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da **COOPBRASIL** e, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos prejuízos que causar quando proceder:



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS** NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

- I. Dentro das atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da Lei, do Estatuto e do Regimento Interno;

PARAGRAFO ÚNICO - O membros do Conselho de Administração não é responsável por atos ilícitos de outros conselheiros, salvo se com eles for conivente;

Art. 49 - A renúncia de qualquer Conselheiro independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à COOPBRASIL, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante.

§ 1º - a destituição do cargo se materializará na próxima Assembleia Geral, quando será eleito novo membro do Conselho de Administração para o cargo vago;

§ 2º - A Assembleia para a eleição do novo membro do Conselho de Administração, deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a vacância;

Art. 50 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Diretor Operacional.

§ 1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores se substituem entre si acumulando as funções pertinentes a cada cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, qualquer cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 51 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente ou por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Art. 52 - O Diretor Administrativo-Financeiro, que, preferencialmente, secretariará os trabalhos, lavrará ata das reuniões, que será lida, discutida e votada na reunião seguinte e, uma vez aprovada, será lançada no livro próprio, ou em folhas avulsas, com a assinatura de todos que dela participarem.

PARAGRAFO ÚNICO - Na ausência do Diretor Administrativo Financeiro, o Presidente escolherá um agente, seja ele associado ou colaborador, para secretariar os trabalhos.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

Art. 53 – O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais para estudar, planejar, executar e/ou coordenar a solução de questões específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 54 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos cooperados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada cooperado, em relação aos contratos firmados;
- IV - Fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Interno;
- V - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da **COOPBRASIL**, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperado ou medidas disciplinares;
- VII - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- VIII - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- IX - Indicar bancos nos quais devem ser feitas as movimentações financeiras e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;
- X - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI - Apresentar à Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos;
- XII - Organizar, quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de cooperados;
- XIII - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas, e outras aplicáveis, e pela participação dos cooperados visando o pleno funcionamento da **COOPBRASIL**;
- XIV - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da **COOPBRASIL**, obedecendo ao disposto em Lei;
- XV - Abrir núcleos de negócios em municípios do estado e ou no país.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração convocará ou contratará, sempre que necessário, o assessoramento de profissional especializado, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 55 - Ao Presidente, compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da **COOPBRASIL**, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes;




Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

- II - Verificar, frequentemente, a situação financeira e o movimento bancário;
- III - Assinar individualmente, ou conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- IV - Assinar individualmente os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da **COOPBRASIL**;
- V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;
- VI - Representar a **COOPBRASIL** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Constituir mandatário;
- VIII - Assinar as Fichas de Matrículas dos cooperados da **COOPBRASIL**;
- IX - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral;
- X - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da **COOPBRASIL**;
- XI - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 56 - Ao Diretor Operacional compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da **COOPBRASIL**;
- II - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos cooperados;
- III - Promover contatos e viabilizar contratos com empresas para a prestação de serviços dos cooperados, compatíveis com os objetivos da **COOPBRASIL**;
- IV - Propor, planejar e executar treinamento para os cooperados;
- V - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos cooperados e empregados da **COOPBRASIL**;
- VI - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem-estar social dos cooperados e familiares;
- VII - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 57 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes;
- II - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da **COOPBRASIL** e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos;
- III - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral;
- IV - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da **COOPBRASIL**;




Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

- V - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros;
- VI - Assinar a Ficha de Matrícula dos cooperados, em substituição do Diretor Presidente, quando sua ausência da sede da **COOPBRASIL**;
- VII - Se necessário, e solicitado, assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques, contratos e documentos constituintes de obrigações bancárias;
- VIII - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução;
- IX - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 58 - O Pró-Labore e/ou Verba de Representação do Conselho de Administração será fixado, anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas financeiras previstas para o ano em curso.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59 - Os negócios e atividades da **COOPBRASIL** serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por no mínimo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 60 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§ 5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 08 (oito) alternadas durante o ano.

Art. 61 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da **COOPBRASIL** cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

- I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da **COOPBRASIL**;
- III - Auscultar os interesses e manifestações dos cooperados, tomadores e beneficiários dos serviços quanto ao funcionamento e gestão administrativa;
- IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§ 1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Art. 63 - A cédula de presença, pelo comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, considerando as condições econômicas-financeiras previstas para o ano em curso.

Art. 64 - O processo eleitoral para a eleição do Conselho fiscal será regulamentado no Regimento Interno.

Art. 65 - A renúncia do Conselho Fiscal independe de motivação e torna-se eficaz, em relação à **COOPBRASIL**, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita ao renunciante.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

CAPITULO XII

DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 – A COOPBRASIL deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) Matrícula;
- b) Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;
- c) Atas das Assembleias;
- d) Atas do Conselho de Administração;
- e) Atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) Livros fiscais;
- b) Livros contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 – No Livro/Ficha de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.
- II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III** - A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XIII

DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos, para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos, e o restante das sobras liquidas será destinado conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso "f", do Art. 9º deste Estatuto.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos cooperados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso "IV" do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos cooperados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

DOS FUNDOS

Art. 71 - A COOPBRASIL é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas de qualquer natureza que COOPBRASIL venha a sofrer e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, constituído de:

- a. 15% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas em cada exercício.
- b. Auxílios e doações sem destinação especial;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus cooperados e seus familiares e aos empregados da COOPBRASIL, constituído:

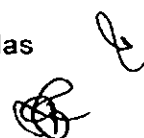
- a. De, no mínimo, 10% (cinco por cento), das sobras líquidas apuradas em cada exercício;
- b. Do resultado das operações com não associados;
- c. Dos valores recebidos a título de mora associado;

§ 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os cooperados e, somente em caso de dissolução da COOPBRASIL, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§ 2º - A COOPBRASIL, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**REFORMA ESTATUTÁRIA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30/03/2019.**

II - Para o FATES, os resultados de operações com não cooperados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos cooperados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - A **COOPBRASIL** poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Legislação Cooperativista.

Art. 74 - A estrutura operacional da **COOPBRASIL** será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral, para sua implementação e funcionamento.

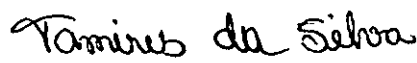
Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2019.

Este Estatuto é cópia fiel do que se encontra lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral da cooperativa, e foi devidamente assinado e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado.

Itabuna - Bahia, 30 de março de 2019.


Vinícius Santos de Souza
Presidente da Assembleia
CPF 047.857.365-00


TAMIRES DA SILVA
Secretaria da Assembleia
CPF 038.949.575-14



Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019
Protocolo 196474710 de 06/06/2019
Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



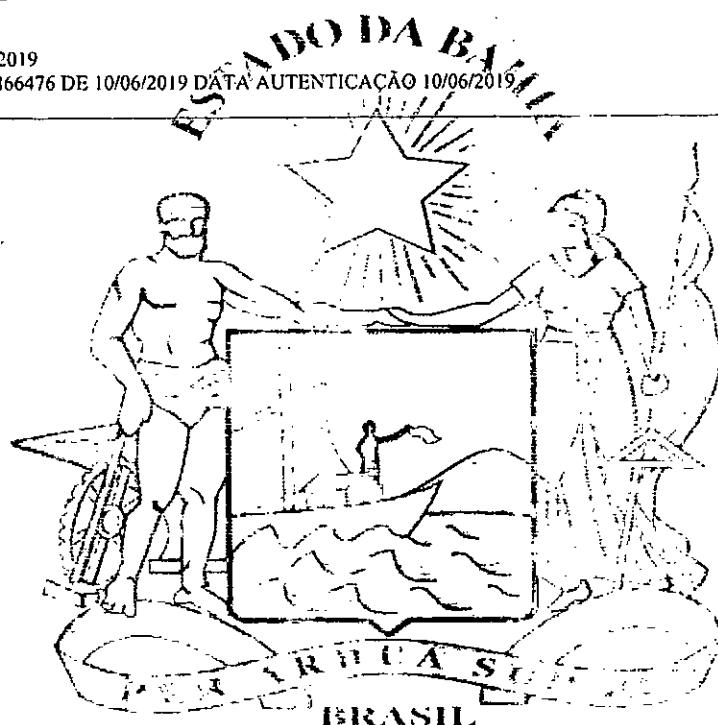
196474710

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	196474710 - 06/06/2019
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2019
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97866476 DE 10/06/2019 DATA AUTENTICAÇÃO 10/06/2019



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/06/2019

Certifico o Registro sob o nº 97866476 em 10/06/2019

Protocolo 196474710 de 06/06/2019

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 308764518426663

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**CNPJ: 22.331.020/0001-88****NIRE: 29400041221**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaY0q4KsviKbUJfhnzG6aChave2=BT-06aCqMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, em Assembleia Geral Especial, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença de cinquenta e seis (56) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a cooperada Tamires da Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Especial conforme determina a 12.690/12, que será realizada no próximo dia 23 de dezembro de 2019, no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) associados. Vinicius Santos de Souza – Diretor Presidente. Continuando, o Presidente da Assembleia solicitou aos associados presentes para que façam as suas considerações e sugestões que são apensadas ao texto desta ata, relativa ao único item constante da ordem do dia do Edital de Convocação:- 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou o plano de planejamento e gestão da COOPBRASIL realizado em 2018 para os anos de 2019 e 2020, apontando quais requisitos foram atendidos conforme planejado, e o que ainda resta a ser executado. Continuando, o Sr. Presidente apresentou e disponibilizou a todos um relatório especificado sobre o item descrito na ordem do dia relativo ao contrato com o FINDES – Federação das Indústrias do Espírito Santo. Após este momento, o Presidente solicitou aos associados apresentassem um resumo das considerações sobre o relatório disponibilizado, os quais estão transcritos a seguir: Foi observado que o contratante (FINDES) paga corretamente todo o serviço prestado e medido mensalmente, porém solicita alguns serviços eventuais

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98022213 em 03/12/2020

Protocolo 202863140 de 03/12/2020

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212423932551470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KESvibEJWfhnzGg&chave2=BF-06aCcMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

em prazo inferior ao acordado, o que dificulta a elaboração de escalas. Observou-se, também, a necessidade dos associados estarem comprometidos com as atividades laborais, de acordo sua profissão que está exercendo no contrato de prestação de serviços. De um modo geral, os associados consideraram que a pauta do Edital foi satisfatoriamente apresentada, estando de acordo com as informações contidas no Relatório dos contratos específicos de cada local de prestação de serviços. Nada mais a discutir, o Sr Presidente da Assembléia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembléia Geral Especial, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembléia, e eu, Tamires da Silva, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembléia e por todos os demais associados presentes, Salvador/BA, 23 de dezembro de 2019.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembléia e pela Secretária da Assembléia, assinada.

Salvador – BA, 23 de dezembro de 2019.

VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembléia

TAMIRES DA SILVA
Secretária da Assembléia

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98022213 em 03/12/2020

Protocolo 202863140 de 03/12/2020

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212423932551470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





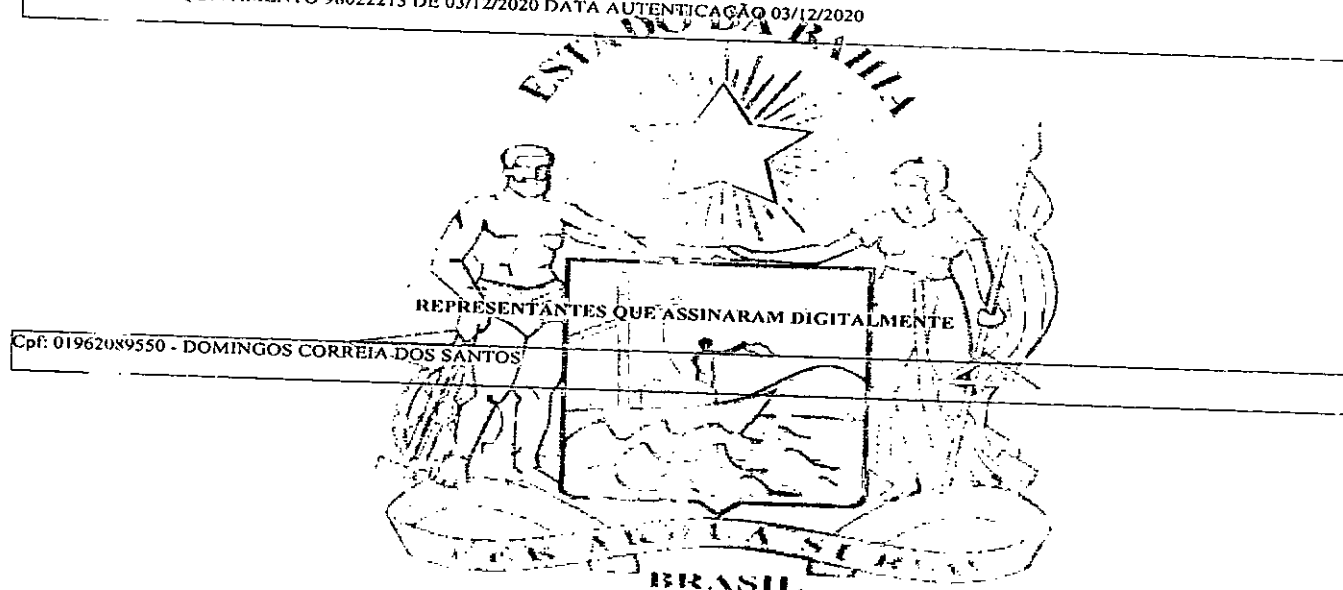
202863140

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS
PROTOCOLO	202863140 - 03/12/2020
ATO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL
EVENTO	015 - ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL

MATRIZ

NIRE 29400041221
CNPJ 22.331.020/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/12/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98022213 DE 03/12/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 03/12/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

EU, **DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS**, com inscrição ativa no CRC/BA sob o nº 030142/O, expedida em 29/06/2011, inscrito no CPF nº. 019.620.895-50, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata de Assembleia Geral especial contendo 2 páginas; (página 1 a 2)
2. Documentos auxiliares contendo 8 páginas (página 1 a 8);
 - Requerimento eletrônico (página 1);
 - CNH (Diretor) – Tamires da Silva (página 2);
 - CNH (Diretor) – Vinicius Santos de Souza (página 3);
 - Edital de Convocação com recebimento (página 4);
 - Edital de Convocação com recebimento (página 5);
 - Edital de Convocação com recebimento (página 6);
 - DAM (página 7);
 - Comprovante de pagamento do DAM (página 8);

Documento de identificação do profissional segue anexo à página 2 e 3 desta declaração.

Salvador- Ba

Data: 03/12/2020

Domingos Correia dos Santos
CPF: 019.620.895-50
CRC/BA 030142/O



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98022213 em 03/12/2020

Protocolo 202863140 de 03/12/2020

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212423932551470

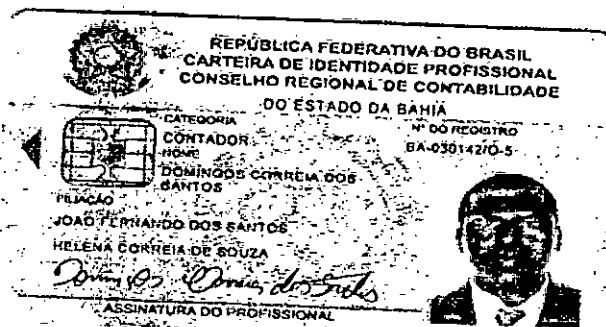
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/12/2020



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsviXBJnIh2Gg&chave2=BF-06aCCmpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaY0q4KEsvjKBJwFHzGg6chave2=BT-06acCpMpeIH2WncIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado da Bahia

03/12/2020

Certifico o Registro sob o nº 98022213 em 03/12/2020

Protocolo 202863140 de 03/12/2020

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212423932551470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadortweb/autenticacao?chave1=ASaY0q4KESv1KBJwFHzGg&chave2=BT-06acCpMpe1H2mhcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
27/07/1988	BRASILEIRA	BAHIA - BA
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
07/03/2009	019.820.895-50	1335244263 SSP-BA
TÍTULO	TÍTULO EXERCÍCIO (OU OCUL DE PROVISIONADO)	
MASSAGEM EM DEBOLAS CONTÁBIL	CENTRO DE EST. SUPERIOR DE ADM. DEBOLAS	

Este cartão tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 10 da Decisão-Lei nº 9.295/96, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75

DATA DE EXPIRAÇÃO
22/09/2011

Maria Conceição Correia Gesteira
PRESIDENTE DO CRC

TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO À VIGILÂNCIA



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98022213 em 03/12/2020

Protocolo 202863140 de 03/12/2020

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 212423932551470

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/12/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

03/12/2020

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, em Assembleia Geral Especial Semipresencial, os associados da **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS**, em terceira convocação às dez horas da manhã (10h00) com a presença física de doze (12) associados conforme registro dos nomes na Lista de Presença e virtualmente de quarenta e um (41), totalizando cinquenta e três cooperados. O Presidente da Cooperativa, Sr. VINICIUS SANTOS DE SOUZA, que neste ato é também o Presidente da Assembleia, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os associados presentes na Assembleia, convidando a cooperada Tamires da Silva, para secretariar a Assembleia e lavrar a respectiva Ata. Em seguida, o Presidente da Assembleia relatou que o Edital de convocação foi entregue pessoalmente a cada cooperado e enviado através de informativos, efetuando em seguida a leitura do referido edital de Convocação, o qual vai transcrito nesta Ata com o seguinte teor: O Sr. Diretor Presidente da COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca os Srs. Cooperados a reunirem-se em Assembleia Geral Especial Semipresencial conforme determina a 12.690/12, que será realizada no próximo dia 18 de dezembro de 2020, no auditório do edifício CEO Empresarial situado na Av. Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, e através de reunião virtual na plataforma Zoom, <https://zoom.us/j/2592249133?pwd=TUxEK013dW45UEdmRnYlK3duWS9hZz09>, obedecendo aos seguintes horários e quórum: às 08:00 hs, em 1ª convocação, com a presença de 2/3(dois terços) dos associados, às 09:00 hs, em 2ª convocação com presença de metade mais um dos associados, e às 10:00 hs, em terceira e última convocação com o número mínimo de 50 (cinquenta) associados, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. A cooperativa atualmente possui em seu quadro social 668 (seiscentos e sessenta e oito) associados. Salvador/BA, 08 de dezembro de 2020. Vinicius Santos De Souza - Diretor Presidente. O Presidente de Assembleia explicou que atendeu todos os requisitos para realização da presente Assembleia Geral Especial, na modalidade semipresencial e, continuando, solicitou aos associados presentes para que façam as suas considerações e sugestões que são apensadas ao texto desta ata, relativa ao único item constante da ordem do dia do Edital de Convocação: 1) Deliberar sobre Gestão, disciplina, direito e deveres dos sócios, planejamento e resultados econômicos dos projetos e contratos firmados e organização dos trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou o plano de planejamento e gestão da COOPBRASIL realizado em 2018 para os anos de 2019 e 2020, apontando quais requisitos foram atendidos conforme planejado, e destacando todos os pontos não alcançados. Continuando, o Sr. Presidente apresentou o novo modelo de gestão e planejamento da



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qHyL-755q3mdhnrUj0eChave2=Bf-06aCCp0p0e1H2nhncFrq
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS

2

(A)



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/06/2021

Certifico o Registro sob o nº 98085363 em 29/06/2021

Protocolo 218601581 de 23/06/2021

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 275949003338171

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221



http://assinador.pses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13gMYL-T55q3maHnUji0&chave2=BT-06aC0MpeIH2nHncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

COOPBRASIL para nortear as ações dos anos seguintes, principalmente quanto a estratégias necessárias para garantir uma gestão participativa de todos os associados. Explicou a necessidade de tal documento como forma de esclarecer o funcionamento da instituição para possíveis contratantes, de modo a possibilitar novos contratos. Em seguida, o Sr. Presidente apresentou e disponibilizou a todos um relatório especificado sobre o item descrito na ordem do dia relativo aos contratos com a Prefeitura de Poções, iniciado em 2020 e a finalizar ainda este ano, e com a Prefeitura de Araci, iniciado em 2020 e com termo ainda não determinado. Após este momento, foi dada a palavra aos cooperados que assim desejaram e, após, o Presidente solicitou aos associados apresentassem um resumo das considerações sobre o relatório disponibilizado, os quais estão transcritos a seguir: Foi observado que o contratante Prefeitura de Poções paga corretamente todo o serviço prestado e medido mensalmente, bem como solicita com antecedência todos os serviços necessários, sendo uma grande tristeza o fim dessa contratação. Em relação à Prefeitura de Araci, observou-se que a contratante paga corretamente o que foi medido, porém solicita alguns serviços eventuais em prazo exíguo, as vésperas, o que dificulta a elaboração de escalas. Observou-se, também, a necessidade dos associados estarem mais comprometidos com as atividades laborais, de acordo sua profissão que está exercendo no contrato de prestação de serviços. De um modo geral, os associados consideraram que a pauta do Edital foi satisfatoriamente apresentada, estando de acordo com as informações contidas no Relatório dos contratos específicos de cada local de prestação de serviços. Nada mais a discutir, o Sr. Presidente da Assembleia agradeceu a presteza e a seriedade com que foi realizada esta Assembleia Geral Especial, com a participação de todos os associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia, às 11hs12min, e eu, Tamires da Silva, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e por todos os demais associados presentes, Salvador/BA, 18 de dezembro de 2020.

Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pela Secretária da Assembleia, assinada.

Salvador – BA, 18 de dezembro de 2020.


VINICIUS SANTOS DE SOUZA
Presidente da Assembleia


TAMIRES DA SILVA
Secretaria da Assembleia



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98085363 em 29/06/2021
Protocolo 218601581 de 23/06/2021

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 275949003338171

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

29/06/2021

COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS
CNPJ: 22.331.020/0001-88
NIRE: 29400041221



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T55q3mdhnrJi:Qichave2=BT-06aCcphpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01962089550-DOMINGOS CORREIA DOS SANTOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL

LISTA DE PRESENÇA – AGESP 2020 – 18 DE DEZEMBRO DE 2020

1. [assinado]
2. Tamires da Silva
3. Roberto da Silva
4. Exlandia Pereira
5. João Carlos dos Santos
6. Amanteur Silva dos Santos
7. Comerciante Viana de Moraes
8. Carlesse de Almeida
9. Laurel de Almeida
10. William Luiz dos Reis
11. Sidney Silva Pereira
12. Jose Vilmar de Oliveira
13. _____
14. _____
15. _____
16. _____
17. _____
18. _____
19. _____
20. _____
21. _____



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/06/2021

Certifico o Registro sob o nº 98085363 em 29/06/2021

Protocolo 218601581 de 23/06/2021

Nome da empresa COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS NIRE 29400041221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 275949003338171

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral